



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/96

EMENTA: Dispõe sobre a prestação de contas do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, a saber: Executivo, Legislativo, e Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação (SASP), órgão autárquico, relativas ao exercício de 1992.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, em observância do art. 31, § 1º e 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 19, inciso V da Lei Orgânica do Município e art. 197 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, DECRETOU e eu Presidente, com base no art. 24, inciso IV da Lei Orgânica, combinado com o art. 35, inciso IV, letra "h" do Regimento Interno já aludido, PROMULGO o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Acata em parte o PARECER PRÉVIO nº 335/93, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no qual se louva para REPROVAR as contas do EXECUTIVO MUNICIPAL e APROVAR as contas do SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO (SASP) de Ivaiporã relativas ao exercício de 1992.

Art. 2º - Rejeita em parte o Parecer Prévio mencionado no art. 1º, para APROVAR as contas deste Poder Legislativo correspondentes ao exercício de 1992.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e noventa e seis.

ANTÔNIO VILA REAL

CARLOS ROBERTO CARVALHO

Of. nº 3271/95

Curitiba, em 06 de dezembro de 1995.

Senhor Presidente:

Passo às mãos de Vossa Excelência os inclusos protocolados sob nºs 11.564/93-TC e 254/94-TC, referentes, respectivamente, à Prestação de Contas do exercício financeiro de 1992 e ao **Recurso de Revista**, interposto pelo Senhor **Jorge Kawano**, ex-presidente da Câmara Municipal.

Através da Resolução nº 10868/95-TC, anexa, este Tribunal de Contas recebeu o referido Recurso e, no mérito, negou-lhe provimento e manteve a decisão recorrida, constante da Resolução nº 40223/93-TC, concluindo pela **NÃO APROVAÇÃO** das contas do Executivo e do Legislativo e pela **APROVAÇÃO** das contas do Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação do Município de **Ivaiporã-PR**, referentes ao citado exercício financeiro.

Cordialmente,


QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente, em exercício

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
IVAIPORÃ-PR

/ACK



Câmara Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Assunto: Prestação de Contas Municipais, a saber:

Executivo

Legislativo

Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação de Ivaiporã

Referência: Exercício de 1992

P A R E C E R

Esta Comissão após minucioso exame das contas municipais e do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, resolveu, exarar, de conformidade com o seu entendimento o seguinte parecer:

1º - Adota em parte o PARECER PREVIO n. 335/93, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para, acompanhando-o desaprovar as contas do Executivo e aprovar as contas do Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação de Ivaiporã, ambas referentes ao exercício de 1992.

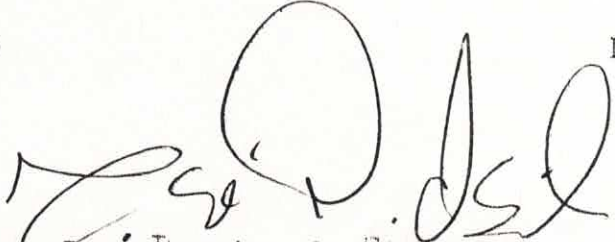
2º - Rejeitar em parte o Parecer Prévio supra mencionado no que tange ao Poder Legislativo, para o fim de aprovar as suas contas relativas ao exercício de 1992.

É o PARECER.

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos


José Narciso de Melo
Presidente


Mário Hort
Relator


José Pereira da Silva

Membro